



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 01 de outubro de 2025.

*“Altera a Lei Orgânica Municipal instituindo o artigo 18,19 e 20 com nova redação, e dá outras providências”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, apresenta e encaminha para Plenário a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O artigo 18º da Lei Orgânica Municipal de Quipapá passa a vigorar com a seguinte redação:

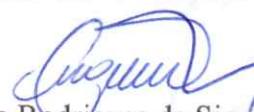
**Art. 18 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quipapá, será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução de seus membros, para o mesmo cargo, na mesma legislatura.**

**Art. 2º** O artigo 19º da Lei Orgânica Municipal de Quipapá passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19 – A eleição da mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á até o dia 30 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio de legislatura, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos, no início do novo biênio.**

**Art 3º** - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal de Quipapá entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 01 de outubro de 2025.

  
Eugenio Rodrigues de Siqueira

Presidente

  
Odair Marcos de Lucena  
1º Secretário

  
Marcelo Ribeiro Sobrinho  
Vice-Presidente

  
Júnio Antônio de Oliveira  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

**Emenda à Lei Orgânica nº 12/2025, de 01 de outubro de 2025.**

*"Altera a Lei Orgânica Municipal,  
e dá outras providências"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação da presente Emenda pelo Plenário da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA [REDAÇÃO]

**Art. 1º** Fica inserido na Lei Orgânica Municipal o artigo 18, com a nova redação:

**Artigo 18 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quipapá, será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução de seus membros, para o mesmo cargo, na mesma legislatura.**

**Art. 2º** Fica inserido na Lei Orgânica Municipal o artigo 19, com a nova redação:

**Artigo 19 – A eleição da mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á até o dia 30 de dezembro do segundo ano do primeiro biênio de legislatura, considerando-se automaticamente empossados, no inicio do novo biênio.**

**Art 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 01 de outubro de 2025.

Eugenio Rodrigues de Siqueira  
Presidente

Odair Marcos de Lucena  
1º Secretário

Marcelo Ribeiro Sobrinho  
Vice-Presidente

Júnio Antônio de Oliveira  
2º Secretário



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER:** Proposta de Emenda á Lei Orgânica Municipal de nº 12 de 01 de outubro de 2025 - Procedente de todos os membros do Legislativo, que estabelece uma nova redação aos artigos 18 e 19 da lei supracitada

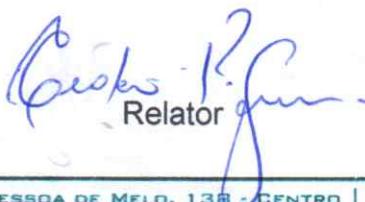
### PARECER

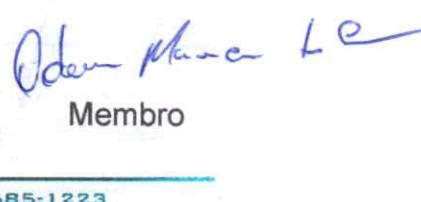
Depois de devidamente analisado o conteúdo da Emenda á Lei Orgânica Municipal nº 12 de 01 de outubro de 2025 – procedente de todos os membros do Poder Legislativo, estabelece uma nova redação aos artigos 18 e 19 da lei orgânica municipal. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29 e incisos, confere autonomia legislativa aos municípios para organizarem suas estruturas de poder sendo respeitados os princípios constitucionais. Há entendimentos de que é constitucional a possibilidade de reeleição dos membros da mesa diretora dentro da mesma legislatura, desde que haja previsão expressa em lei orgânica municipal. Neste sentido, é legítima a proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal com o objetivo de permitir a reeleição do Presidente da Câmara e da mesa diretora, pois a matéria é de competência legislativa local e não há vedação constitucional expressa sobre o tema. Ainda, a proposta analisada não afronta princípios constitucionais e tampouco compromete o equilíbrio entre os Poderes, a separação funcional ou os preceitos democráticos. Esta Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 01 de outubro de 2025.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

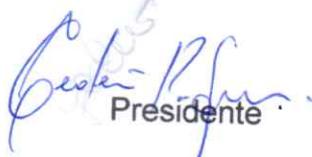
**PARECER:** Proposta de Emenda á Lei Orgânica Municipal de nº 12 de 01 de outubro de 2025 - Procedente de todos os membros do Legislativo, que estabelece uma nova redação aos artigos 18 e 19 da lei supracitada

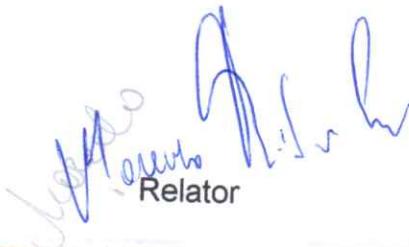
### PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo da Emenda á Lei Orgânica Municipal nº 12 de 01 de outubro de 2025 – procedente de todos os membros do Poder Legislativo, estabelece uma nova redação aos artigos 18 e 19 da lei orgânica municipal. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29 e incisos, confere autonomia legislativa aos municípios para organizarem suas estruturas de poder sendo respeitados os princípios constitucionais. Há entendimentos de que é constitucional a possibilidade de reeleição dos membros da mesa diretora dentro da mesma legislatura, desde que haja previsão expressa em lei orgânica municipal. Neste sentido, é legítima a proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal com o objetivo de permitir a reeleição do Presidente da Câmara e da mesa diretora, pois a matéria é de competência legislativa local e não há vedação constitucional expressa sobre o tema. Ainda, a proposta analisada não afronta princípios constitucionais e tampouco compromete o equilíbrio entre os Poderes, a separação funcional ou os preceitos democráticos. Esta Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável à aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 01 de outubro de 2025.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro

# ATA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA 10ª REUNIÃO ORDINARIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO

DATA: 01/10/2025

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº	AUTOR	EMENTA
12/025	PODER LEGISLATIVO	Altera a Lei Orgânica Municipal instituindo o artigo 18,19 e 20 com nova redação e dá outras providencias

### 1ª VOTAÇÃO

VEREADOR (A)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Eugenio Rodrigues de Siqueira ( Presidente)	X			
Marcelo Ribeiro Sobrinho	X			
Odair Marcos de Lucena	X		X	
Junio Antônio de Oliveira				
Rodrigo Sales de Lima	X			
Alexandro Marques Brasil	X			
Mauricio Ribeiro Sobrinho	X			
José Joaquim da Silva Filho	X			
Gedeão Rodrigues de Siqueira	X			
José Domingos dos Santos	X			
Ronaldo Alves da Silva	X			

# ATA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO

**DATA: 01/10/2025**

## **PROJETO DE EMENDA**

<b>Nº</b>	<b>AUTOR</b>	<b>EMENTA</b>
12/2025	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	Altera a Lei Orgânica Municipal instituindo o artigo 18,19 e 20 com nova redação e dá outras providencias

## **2ª VOTAÇÃO**

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>AUSENTE</b>
<b>Eugenio Rodrigues de Siqueira ( Presidente)</b>	X			
<b>Marcelo Ribeiro Sobrinho</b>	X			
<b>Odair Marcos de Lucena</b>	X			
<b>Junio Antônio de Oliveira</b>		X		
<b>Rodrigo Sales de Lima</b>	X			
<b>Alexandro Marques Brasil</b>	X			
<b>Mauricio Ribeiro Sobrinho</b>	X			
<b>José Joaquim da Silva Filho</b>	X			
<b>Gedeão Rodrigues de Siqueira</b>				
<b>José Domingos dos Santos</b>	X			
<b>Ronaldo Alves da Silva</b>	X			



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Presidente:** Gedeão Rodrigues de Siqueira

**Relator:** Marcelo Ribeiro Sobrinho

**Membro:** Junio Antônio de Oliveira

### PAUTA PARLAMENTAR

**Assunto:** Altera a Lei Orgânica Municipal instituindo o artigo 18,19 e 20 com nova redação e dá outras providencias

**Projeto de Emenda á Lei Orgânica nº:** 12/2025

**Autoria:** Poder Legislativo

**Recebimento do projeto e Análise:** 01/10/2025

**Apresentação do projeto em plenária:** 01/10/2025

Sessão 10ª ( Reunião Ordinária – 2º Período Legislativo)

**Parecer:** 01/10/2025

Constatado que o Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em lei.

### Votação

**1ª Votação:** APROVADO -01/10/2025 -

**2ª Votação:** APROVADO -01/10/2025 -

**Resultado Final:** APROVADO, 01 de outubro de 2025.

Quipapá, outubro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Alexandre Marques Brasil

**Relator:** Gedeão Rodrigues de Siqueira

**Membro:** Odair Marcos de Lucena

### PAUTA PARLAMENTAR

**Assunto:** Altera a Lei Orgânica Municipal instituindo o artigo 18,19 e 20 com nova redação e dá outras providencias

**Projeto de Emenda á Lei Orgânica nº:** 12/2025

**Autoria:** Poder Legislativo

**Recebimento do projeto e Análise:** 01/10/2025

**Apresentação do projeto em plenária:** 01/10/2025

Sessão 10ª ( Reunião Ordinária – 2º Período Legislativo)

**Parecer:** 01/10/2025

Constatado que o Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em lei.

### Votação

**1ª Votação:** APROVADO -01/10/2025 -

**2ª Votação:** APROVADO -01/10/2025 -

**Resultado Final:** APROVADO, 01 de outubro de 2025.

Quipapá, outubro de 2025.